



AFIXADO
EM: 30/09/14
Dantele Carlos Moreira
MAT. 30370

LEI Nº 2.228, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.

CRIA O COMITÊ DE INVESTIMENTOS JUNTO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS (RPPS) - PREV-ESTEIO, FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO, Prefeito de Maracanaú, nos termos do artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e, considerando o disposto na Portaria do Ministério da Previdência Social – MPS nº. 519, de 24 de agosto de 2011 e Portaria MPS nº. 170, de 25 de abril de 2012, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado na estrutura administrativa do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, vinculado a Diretoria Executiva, o Comitê de Investimentos, órgão auxiliar no processo decisório quanto à implantação e execução da política de investimentos competindo-lhe assessorar a Diretoria Executiva na elaboração da proposta de política de investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Art. 2º. O Comitê de Investimentos será composto por 3 (três) membros, a saber:

- I - Presidente do Comitê de Investimentos;
- II – Coordenadores de Investimentos.

§ 1º. Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser pessoas físicas vinculadas ao Município de Maracanaú ou ao RPPS-Maracanaú como servidores titulares de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração e, apresentarem-se formalmente designados para a função por ato do chefe do poder executivo;

§ 2º. Os membros integrantes do Comitê de Investimentos serão nomeados por Portaria do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. O Presidente do Comitê de Investimentos será, necessariamente, o Diretor-Presidente do RPPS – Maracanaú e será o responsável pela direção dos trabalhos nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê, podendo renunciar o encargo em favor de um dos Diretores do RPPS Maracanaú.

§ 4º. Os demais membros, inclusive o presidente, deverão ter, no mínimo, Certificação Profissional da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA Série 10 - CPA-10.

§ 5º. O membro que não possuir a Certificação CPA-10 terá o prazo de 12 (doze) meses para a obtenção da mesma a contar da nomeação, devendo participar de curso de preparação para exame de CPA-10 ANBIMA, dentro deste prazo, a ser custeado pelo RPPS.

§ 6º. O não cumprimento da exigência do parágrafo anterior entender-se-á como inaptidão do membro ao Comitê de Investimentos, devendo ser nomeado outro para o seu lugar.

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430





AFIXADO
EM: 30/09/14
Paulo
Daniele Carls Moreira
MAT. 30370

Art. 3º. Compete ao Comitê de Investimentos apreciar os encaminhamentos da Presidência do Conselho Municipal de Previdência e da Diretoria Executiva do RPPS, e ainda:

- I - Aprovar e propor modificações da Política Anual de Investimentos a ser submetida ao Conselho Municipal de Previdência - CMP do Regime Próprio de Previdência Social;
- II - Deliberar sobre a alocação de recursos;
- III - Analisar a conjuntura, cenários e perspectivas do mercado financeiro;
- IV - debater mensalmente o desempenho frente à meta atuarial de rentabilidade;
- V - avaliar riscos potenciais que podem impactar na carteira de investimentos;
- VI - apresentar relatório consolidado dos Investimentos ao Conselho Municipal de Previdência do Regime Próprio de Previdência Social;
- VII - participar de eventos que abordam gestão de recursos previdenciários;
- VIII - solicitar à Diretoria Executiva do RPPS relatório detalhado dos investimentos;
- IX - receber e assistir apresentação de produtos financeiros;
- X - deliberar e aprovar a contratação de consultoria técnica na área de investimentos.

Parágrafo Único - Compete ao Comitê de Investimentos o exercício de outras atribuições previstas na legislação correlata, em especial na Portaria MPS nº 519/2011 e suas atualizações e modificações.

Art. 4º. O Comitê de Investimentos terá uma reunião ordinária mensal e se reunirá extraordinariamente por convocação do Presidente do Comitê, da Diretoria do RPPS, do Conselho Municipal de previdência do Regime Próprio de Previdência Social, bem como, com a solicitação de qualquer membro, justificando a convocação, com no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, com pauta previamente definida.

§ 1º. Para instalação das reuniões é necessária a presença de no mínimo 2 (dois) membros, sendo obrigatória a presença do Presidente do Comitê de Investimentos.

§ 2º. As deliberações do Comitê de Investimentos ocorrerão por maioria simples, cabendo ao Presidente do Comitê decidir em caso de empate.

§ 3º. As matérias analisadas e aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em ata, elaborada por um dos membros indicado pelo presidente, que depois de assinada, ficará arquivada no RPPS juntamente com os pareceres e posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

§ 4º. As decisões do Comitê de Investimentos serão pautadas pela legislação previdenciária municipal e federal e de atos normativos do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Ministério da Previdência Social, do Banco Central do Brasil e de outros órgãos fiscalizadores.

§ 5º. Os membros do Comitê de Investimentos terão justificação de ausência ao serviço por participação no órgão de deliberação coletiva, por sessão a que efetivamente compareçam.

Art. 5º. Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo, com exceção do Presidente do Comitê de Investimento, que será vinculado à manutenção do cargo de Diretor-Presidente do RPPS.

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430





AFIXADO
EM: 10/09/14
Paulo Maria
Dantele Carlos Moreira
MAT. 30370

Parágrafo Único - Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos por:

- I - renúncia;
- II - decisão do Conselho Municipal de Previdência - CMP do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maracanaú;
- III - três faltas sem justificativa dentro do ano civil;
- IV - conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;
- V - por denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses do RPPS Maracanaú.

Art. 6º. A política de investimentos de cada exercício deve ser aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maracanaú antes do início do exercício a que se referir e enviada aos Órgãos Governamentais competentes dentro do prazo estabelecido na legislação.

Art. 7º. A Diretora Executiva do RPPS expedirá os demais atos necessários ao fiel cumprimento das disposições estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. Ao Presidente do Comitê de Investimentos do RPPS, em especial, compete:

- I - Presidir os trabalhos nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Investimentos;
- II - Convocar os membros do Comitê de Investimentos para suas reuniões;
- III - Aprovar as políticas de gestão dos recursos;
- IV - Zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;
- V - Avaliar propostas, submetendo-se aos órgãos competentes e ao Comitê para deliberação;
- VI - Subsidiar o Conselho Municipal de Previdência-CMP do RPPS de informações necessárias à sua tomada de decisões quanto a aprovação da política de investimentos;
- VII - Analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio, apresentando-os ao Comitê;
- VIII - Propor estratégias de investimentos e aprová-las, para um determinado período, em conjunto com o Comitê de Investimentos;
- IX - Reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes e apresentá-las ao Comitê de Investimentos para deliberação;
- X - Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração de política de investimentos;
- XI - Acompanhar o grau de risco das operações, reportando aos gestores do RPPS, Comitê de Investimento e Conselho Municipal de Previdência do RPPS quaisquer situações de risco elevado; e,
- XII - Acompanhar e aprovar a execução da política de investimentos no Comitê de Investimentos.

Art. 9º. Aos Coordenadores de investimentos, em especial, compete:

- I – Subsidiar, em conjunto com o Presidente, a Diretoria Executiva do RPPS, o Jurídico, o e o Conselho Municipal de Previdência naquilo que for atinente a questões de investimentos financeiros do RPPS;
- II - Participar, quando convocados, de cursos de aperfeiçoamento na área de investimentos;
- III- Autenticar documentação.





AFIXADO
EM: 10 / 09 / 14
Paulo Maurício
Daniele Carlos Moreira
MAT. 30370

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei decorrerão da Taxa Administrativa prevista na Lei Municipal nº. 1.929, de 26 de dezembro de 2012.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 10 DE SETEMBRO DE 2014.


**FIRMO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ**

**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI
Nº 058/2014 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.**

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430

